

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 004/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2024**

**MENSAGEM**

**Excelentíssima Senhora  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sra. Luciane Costa Coelho,**



Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 004/2024, que “Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 06 de março de 2024.**

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987  
Dados: 2024.03.06 12:03:57 -03'00'

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

**Prefeitura Municipal de  
Morretes**

Número: 52 2024

Assunto: Projetos

Data: 06/03/2024

Hora: 13:27:53

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**MUNICIPAL Nº 004/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2024**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,



Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 004/2024, que “Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

A matéria constante no presente Projeto de Lei já foi objeto de apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Vereadores no exercício financeiro de 2023, por duas vezes, inclusive, culminando na sanção das Leis Ordinárias n.º 751, de 21 de março de 2023 e 775, de 15 de junho de 2023, na ocasião, em razão da necessidade de adequação do valor mínimo de remuneração dos agentes de saúde e endemias advinda da alteração do salário mínimo nacional.

Neste momento, o Poder Executivo se apresenta perante esta Casa de Leis novamente, para encaminhar a proposta legislativa de sua iniciativa exclusiva a fim de readequar a legislação municipal com o advento do Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, pelo qual foi definido que a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo vigente em território nacional seria de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Nesse diapasão, a municipalidade necessita proceder à alteração pretendida através do presente Projeto de Lei a fim de dar atendimento ao preceito constitucional pertinente à remuneração dos servidores municipais, vejamos artigo 37, inciso X da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O valor do salário mínimo nacional no ano de 2023, foi fixado em 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), sendo que o Decreto Federal n.º 11.864, de

27 de dezembro de 2023, elevou o valor para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), por conseguinte a atual legislação municipal se encontra em desconformidade com a norma constitucional<sup>1</sup> que prevê o piso salarial mínimo aos citados profissionais equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Desta feita, por iniciativa do Poder Executivo que visa o atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 bem como em atendimento ao Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a apreciação desta Casa Legislativa, e respaldado ao fato de que todo reajuste salarial deve ser realizado através de propositura de Lei Ordinária, conforme regramento específico do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Quanto à fixação da remuneração, a Constituição da República Federativa do Brasil<sup>2</sup> estabelece que esta será fixada em valor certo e determinado, e somente será alterada por lei específica, sendo vedada a sua modificação administrativa, sem a devida alteração legislativa. Por esta razão, inviável o reajuste automático da remuneração dos empregados públicos, visto que a sua alteração depende da alteração legislativa específica, em conformidade com o disposto pela Carta Magna.

Seguindo o mesmo raciocínio, a jurisprudência é pacífica ao afirmar que, apesar de possível que os salários de empregados públicos sejam estabelecidos em múltiplos do salário-mínimo nacional – utilizando este como parâmetro –, não é possível que estes sejam reajustados anualmente, em conjunto com o reajuste do salário-mínimo, como também bem entende o Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>.

Assim, considerando a edição do Decreto Federal que aumentou o salário mínimo nacional, a partir do mês de janeiro, encaminhamos a presente proposição visando a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias fundamentando-se no reajuste e atualização do salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal, o qual terá efeitos retroativos desde janeiro/2024, uma vez que a Secretaria de Fazenda informa a possibilidade

<sup>1</sup> Art. 198, § 9º - “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

<sup>3</sup> AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. LEI 4.950-A/66. SALÁRIO FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE 4. ADPF 53 MC. **1. Não há vedação para a fixação de piso salarial em múltiplos do salário mínimo, desde que inexistam reajustes automáticos.** 2. O ato reclamado, ao aplicar a OJ 71, da SBDI-2 do TST, não afrontou a Súmula Vinculante 4, nem a ADPF 53 MC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rel 9951 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 08/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 25-09-2015 PUBLIC 28-09-2015) (grifo nosso)

financeira-contábil em proceder ao pagamento das remunerações com o novo salário devido, desde o início do ano de 2024.

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende provocar a alteração da legislação municipal, para acompanhar a atualização do salário-mínimo e, ao mesmo tempo, reconhecer e valorizar os empregados públicos que contribuem, integram e assumem a responsabilidade de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

É a justificativa.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 06 de março de 2024.

SEBASTIAO BRINDAROLLI  
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987  
Dados: 2024.03.06 12:04:55 -03'00'

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2024**

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Emprego Público</b>        | <b>Nº de vagas</b> | <b>Vencimento Básico</b> | <b>Nível salarial</b> | <b>C. H. S</b> |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------|----------------|
| Agente Comunitário da Saúde   | 60                 | R\$ 2.824,00             | 01 ao 17              | 40             |
| Agente de Combate as Endemias | 05                 | R\$ 2.824,00             | 01 ao 17              | 40             |

**§ 1º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

**§ 2º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 3º.** O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de março de 2024.**

SEBASTIAO BRINDAROLLI  
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987  
Dados: 2024.03.06 12:07:26 -03'00'

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**  
**Nº 002/2024**

**“Reajuste Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e  
Agentes de Combate à Endemias”**



O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, para possível reajuste salarial para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo.

A administração municipal pretende reajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, gerando os seguintes gastos mensais:

| <b>DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO ATUAL E SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL</b> |                              |                           |                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| <b>FUNÇÃO</b>                                                    | <b>SALÁRIO ATUAL<br/>R\$</b> | <b>VAGAS<br/>OCUPADAS</b> | <b>TOTAL MÊS<br/>R\$</b> |
| Agentes Com. Saúde                                               | 2.640,00                     | 27                        | 71.280,00                |
| Ag. Combate Endemias                                             | 2.640,00                     | 3                         | 7.920,00                 |
| Ad. Insalubridade 20%                                            | -                            | -                         | 15.840,00                |
| INSS Patronal - 22%                                              | -                            | -                         | 17.424,00                |
| FGTS - 8%                                                        | -                            | -                         | 6.336,00                 |
|                                                                  |                              |                           | <b>118.800,00</b>        |

| FUNÇÃO                | SALÁRIO PROPOSTO | VAGAS OCUPADAS | TOTAL MÊS R\$     |
|-----------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Agentes Com. Saúde    | 2.824,00         | 27             | 76.248,00         |
| Ag. Combate Endemias  | 2.824,00         | 3              | 8.472,00          |
| Ad. Insalubridade 20% | -                | -              | 16.944,00         |
| INSS Patronal - 22%   | -                | -              | 18.638,40         |
| FGTS - 8%             | -                | -              | 6.777,60          |
|                       |                  |                | <b>127.080,00</b> |

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL</b> | <b>8.280,00</b> |
|-----------------------------------|-----------------|

Conforme apresentado, os reajustes gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme tabela a seguir:

| IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO                    | VALOR          |
|---------------------------------------------------|----------------|
| Saldo Orçamentário: Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 533.823,51 |
| Valor a impactar o Orçamento                      | R\$ 85.557,24  |
| Índice Impacto Orçamentário                       | <b>16,03%</b>  |

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas de 2024, referente a Secretária Municipal de Saúde.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 533.823,51 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos). Havendo as concessões pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um

impacto direto de **16,03%** (dezesesseis vírgula zero três por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

| 12 MESES      | 13º SALÁRIO  | 1/3 FÉRIAS    | "ANO CHEIO"    |
|---------------|--------------|---------------|----------------|
| R\$ 99.360,00 | R\$ 8.280,00 | R\$ 33.086,88 | R\$ 140.726,88 |

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de dezembro de 2023, temos o seguinte quadro:

| DESCRIÇÃO                         | VALOR R\$     | %     |
|-----------------------------------|---------------|-------|
| RCL Ajustada (dezembro de 2023)   | 80.107.295,67 |       |
| Despesa com Pessoal Acumulada     | 35.831.693,58 | 44,73 |
| Impacto do Reajuste               | 140.726,88    |       |
| Despesa com Pessoal após Reajuste | 35.972.420,46 | 44,91 |

Projetando o valor das contratações sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de 44,91% (quarenta e quatro vírgula noventa e um por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o

orçamento e que o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 05 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DEISY MEDUNA VALÉRIO  
Data: 06/03/2024 11:25:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEISY MEDUNA VALÉRIO**  
**Contadora – CRC 032029/O**





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**  
**5ª, 6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
**DIAS 18, 19 e 20/03/2024 – 09hs**

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, as 09h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.473/2024, conforme pauta abaixo especificada:

**1ª Sessão Extraordinária - Dia 18/03/2024 – as 09hs00min:**

Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: "Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências" - **1ª Apreciação**

**2ª Sessão Extraordinária - Dia 19/03/2024 – as 09hs00min:**

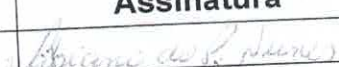
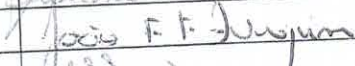
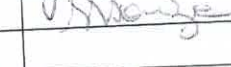
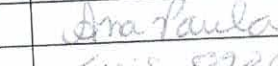
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: "Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências" - **2ª Apreciação**

**3ª Sessão Extraordinária - Dia 20/03/2024 – as 10hs00min:**

Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: "Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências" - **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2024

  
**Luciane Costa Coelho**  
**Presidente**

| Vereador                | Data Recebimento | Assinatura                                                                            |
|-------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Celso Ferreira de Souza | 15/03/2024       |  |
| João Vitor Peluso       | 15/03/2024       |  |
| Julio Cesar Cassilha    | 15/03/2024       |  |
| Mauro Cardoso de Pontes |                  |                                                                                       |
| Eloí Nogueira           |                  |                                                                                       |
| Marcela da Silva Elias  |                  |                                                                                       |
| Fabiano Cit             | 15/03/2024       |  |
| Airton Tomazi           | 15/03/2024       |  |
| Adolfo Hack             | 15/03/2024       |  |
| Pastor Deimeval Borba   | 15/03/2024       |  |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**  
5ª, 6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS  
DIAS 18, 19 e 20/03/2024 – 09hs

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, as 09h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.473/2024, conforme pauta abaixo especificada:

**1ª Sessão Extraordinária - Dia 18/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 1ª  
**Apreciação**

**2ª Sessão Extraordinária - Dia 19/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 2ª  
**Apreciação**

**3ª Sessão Extraordinária - Dia 20/03/2024 – as 10hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 3ª  
**Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2024

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador: 7AB6C38F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2024. Edição 2982  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ERRATA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**  
**5ª, 6ª e 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
**DIAS 18, 19 e 20/03/2024 – 09hs**

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 18, 19 e 20 de março do corrente ano, as 09h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.473/2024, conforme pauta abaixo especificada:

Onde se LÊ:

**1ª Sessão Extraordinária - Dia 18/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 1ª  
**Apreciação**

**2ª Sessão Extraordinária - Dia 19/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 2ª  
**Apreciação**

**3ª Sessão Extraordinária - Dia 20/03/2024 – as 10hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 3ª  
**Apreciação**

LEIA-SE:

**5ª Sessão Extraordinária - Dia 18/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 1ª  
**Apreciação**

**6ª Sessão Extraordinária - Dia 19/03/2024 – as 09hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 2ª  
**Apreciação**

**7ª Sessão Extraordinária - Dia 20/03/2024 – as 10hs00min:**  
Projeto de Lei Nº 2.473/2024 - Súmula: “Altera o anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de dezembro de 2023, e dá outras providências” - 3ª  
**Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2024

**Luciane Costa Coelho**  
**Presidente**



**REQUERIMENTO Nº 0009/2024**

**DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**

Eu Vereador João Peluso juntamente com os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA ao Projeto de Lei nº.2473/2024, de autoria do poder executivo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, considerando que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse tutelado no mérito do Projeto, uma vez que se aprovado o presente requerimento possibilitará que o Poder Executivo Municipal execute o repasse do incentivo aos ACS's e ACE's.

É imperativo destacar que o mencionado reajuste é um direito dos servidores desde o mês de janeiro, respaldado pela justificativa apresentada no referido projeto, o qual contemplará o pagamento retroativo após sua aprovação por esta casa legislativa. Portanto, torna-se de suma importância que o presente projeto seja apreciado o mais brevemente possível, a fim de valorizar os profissionais que integram os quadros de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em virtude de sua significativa contribuição para a saúde de nosso município.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Morretes  
Data 18/03/2024  
APROVADO

Marcela da Silva Elias  
Vereadora

**Vereadores:**

João Vitor Peluso da Silva  
Vereador

Adolfo Hack  
Vereador

Celsinho "das Alfices"  
Vereador  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2024**

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 004/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Emprego Público               | Nº de vagas | Vencimento Básico | Nível salarial | C. H. S |
|-------------------------------|-------------|-------------------|----------------|---------|
| Agente Comunitário da Saúde   | 60          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | 40      |
| Agente de Combate as Endemias | 05          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | 40      |

**§ 1º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

**§ 2º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 3º.** O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



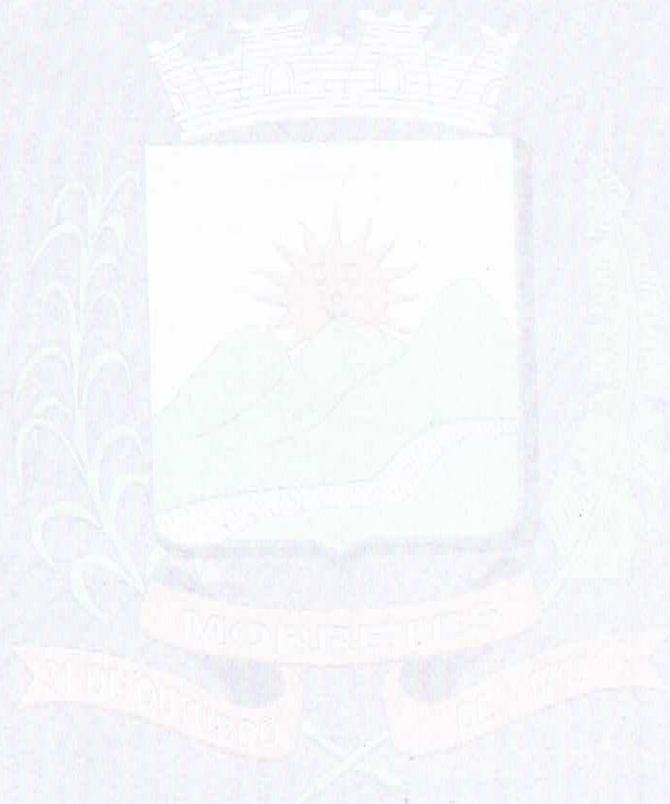
# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, em 18 de março de 2024

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente





**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2024.

**Ofício nº 041/2024**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.473/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na 05ª Sessão Extraordinária ocorrida na data de 18 de março do corrente ano.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1816 / 2024

DATA: 18/03/2024 - :10:25:25

TIPO: 1 - Geral (Interno)

**Requerente:** Câmara Municipal de Morretes

**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

**Complemento:** Prédio Principal

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES -

**CEP:** 83350-000

**Telefone:** (41) 3462-1386

**Celular:** (41) 3462-1386

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 041/2024.

Observação: Em anexo...

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

**Arquivos Vinculados**

| Data                | Usuário     | Descrição              | Documento |
|---------------------|-------------|------------------------|-----------|
| 18/03/2024 10:25:27 | 73819220968 | Ofício nº 041-2024.pdf |           |

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|       |         |      |          |       |

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes  
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Funcionário

## LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Ordinária n.º 2.473/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal n.º 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Emprego Público               | Nº de vagas | Vencimento Básico | Nível salarial | C. H. S |
|-------------------------------|-------------|-------------------|----------------|---------|
| Agente Comunitário da Saúde   | 60          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | +0      |
| Agente de Combate as Endemias | 05          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | +0      |

**§ 1º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

**§ 2º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 3.º.** O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 18 de março de 2024.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLÍ JÚNIOR**  
Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024****LEI ORDINÁRIA N.º 815 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

" Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.473/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D - da Lei Municipal nº002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Emprego Público               | Nº de vagas | Vencimento Básico | Nível salarial | C. H. S |
|-------------------------------|-------------|-------------------|----------------|---------|
| Agente Comunitário da Saúde   | 60          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | 40      |
| Agente de Combate as Endemias | 05          | R\$ 2.824,00      | 01 ao 17       | 40      |

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 3º.** O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 18 de março de 2024.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello Dos Santos  
**Código Identificador:**457D5EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2024. Edição 2985  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2473/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Extraordinária do dia 18 de março de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 815 de 18 de março de 2024 e publicada na data de 20 de março, Edição nº 2985.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 010/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de abril de 2024.



**Robertson Mendes Junior**  
**Diretor Legislativo**